



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 019/94

De 02 de fevereiro de 1994.

Ementa:- Disciplina a distribuição de aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

SALVADOR CAETANO SILVA - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

## D E C R E T A,

Art. 1º - O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino, far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Art. 2º - As aulas serão atribuídas primeiramente a detentores de cargo de Professores Concursados do Quadro Próprio do Magistério do Município de Iporã e se houver necessidade, em seguida, a Professores CLT com carteiras registradas anterior a 1988 ou extraordinária.

§ 1º - Os professores a que se refere este artigo, poderão ministrãr até o máximo de 20 (vinte) horas aulas semanais, direitos adquiridos pelo concurso.

§ 2º - Será verificada e respeitada a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários.

Art. 3º - Terão prioridades na escolha na escolha de classe, os professores com mais tempo de exercício efetivo no Município de Iporã, respeitando a ordem de classificação, exceto os professores de salas especiais, pré escolar.

Parágrafo Único - É considerado exercício efetivo aquele em que o professor exerceu no Município de Iporã, após empossado em seu cargo de concurso.

Art. 4º - Terão prioridades para o exercício do magistério nos Distritos, os professores efetivos ne-

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Dec.nº.019/94 - fls.02

les residentes, cabendo à direção das escolas distribuírem as aulas.

Parágrafo Único - Aplica-se o mesmo critério ao professor da zona rural, que resida próximo da escola e que tenha lecionado nos últimos 02 (dois) anos naquela escola.

Art. 5º - Terão prioridades para assumir aulas da Educação de Jovens e Adultos, os professores que lecionaram no ano de 1993 nessa área e possuem comprovantes de cursos de capacitação junto ao Centro de Ensino Supletivo - CES.

Art. 6º - Para regência de classe do Ensino Especial e Pré-Escolar, terá prioridade o professor com especialização, cursos adicionais específicos ou o que possuir maior tempo de experiência na área, no Município de Iporã, verificada e respeitada a ordem de prioridade que trata este decreto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios:

O professor que:

- a) Tenha exercido o magistério com essa clientela, no ano de 1993 - completo;
- b) Tenha maior número de horas em cursos de capacitação na área;
- c) Tenha maior tempo de serviço efetivo no Município de Iporã;
- d) For mais idoso;
- e) Com maior encargo de família.

Art. 7º - Para regência de classe de 1ª a 4ª série, auxiliar de regência de 1ª série (CBA) ou professor substituto, considerar-se-á a seguinte ordem de prioridades aos professores concursados:

- a) Professor efetivo, que resida o mais próximo da escola rural e que tenha exercido o Magistério nessa escola nos últimos dois anos;
- b) Com maior tempo de exercício efetivo no Município de Iporã;
- c) Exerceu o magistério no ano de 1993, ininterrupto na escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Dec.nº.019/94 - fls.03

Parágrafo Único - Em caso de empate entre os concursados efetivos, utilizar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de magistério efetivo no Município, que tenha lecionado no ano de 1993, no Município de Iporã;
- b) Licenciatura:
  1. Licenciatura Plena - LP
  2. Licenciatura Curta - LC
  3. Normalista - Logos - Hapront
- c) Mais idoso;
- d) Maior prole.

Art. 8º - O professor substituto, auxiliar de regência ou professor que esteja em disponibilidade, no decorrer do ano será aproveitado para preencher vagas eventuais, substituições fixas ou temporárias (licença para tratamento de saúde, gestação, afastamento de outros professores) ou prestar serviço interno no DEMEC se houver necessidade, independente de horário;

Parágrafo Único - Professores que tenham outros compromissos, deverão refletir, para que no decorrer do ano, não ocorra descontentamentos maiores, em relação a fazer a opção entre o compromisso e o padrão efetivo, devido ao horário.

Art. 9º - No caso de o professor que por motivo de religião, não possa exercer as atividades normais do Calendário Escolar, deverá o mesmo, de acordo com o critério de classificação, assumir a sala de aula que não venha a prejudicar o aluno, nem a si próprio.

Art. 10 - O professor que assumir o ensino para o trabalho com idosos, jovens e adultos, no plano de erradicação do analfabetismo - "Plano Piloto", cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanal, dentro de um cronograma específico para essa clientela.

Parágrafo Único - O professor deverá ter disponibilidade para o cumprimento desse exercício.

Art. 11 - Em hipótese alguma, poderá o titular da sala de aula, afastar-se sem licença expedida pelo Prefeito Municipal ou Diretora do DEMEC, colocando por conta própria substituto em seu lugar, sob pena de ser considerado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Dec.nº.019/94 - fls.04

a falta na escola e incorrer em seu inquérito administrativo.

Art. 12 - Não será cedido substituto para ausência do professor em sala de aula, em caso de afastar-se para tratar de assuntos de interesses pessoais, exceto em caso de doença. Caso isso ocorra, a falta será descontada em seus vencimentos, implicará na elevação de nível e até incorrerá em seu inquérito administrativo.

Art. 13 - O profissional do magistério municipal que não corresponder com as funções que lhe compete como professor e educador (domínio de classe, competência, postura de educador, produtividade de seus alunos, desempenhar todas as funções que lhe são conferidas), será advertido lavrada a ocorrência, afastado da sala de aula, perderá a gratificação de magistério, na elevação de nível por mérito e poderá incorrer em inquérito administrativo.

Parágrafo Único - O professor em estágio probatório que enquadrar-se no artigo 13 deste decreto, será avaliado e implicará em afastamento de suas funções do magistério - inquérito administrativo e até mesmo perda do padrão.

Art. 14 - Para desempenhar atividades na Escola Oficina, os candidatos deverão enquadrar-se nos critérios exigidos pela escola e terão prioridade:

- a) Professor com treinamentos específicos;
- b) Professor efetivo com habilidades exigidas pela escola;
- c) Professor com mais tempo de exercício efetivo no Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão aplicados os mesmos critérios utilizados no artigo 7º.

Art. 15 - Para efeito de suprimento, as aulas classificam-se em:

- a) Efetivas;
- b) Extraordinárias;
- c) Celetistas.

Art. 16 - Aulas efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do Quadro Próprio do Magistério, concursados.

Art. 17 - Aulas extraordinárias são as de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Dec.nº.019/94 - fls. 05

cunho eventual ou esporádico, atribuíveis aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, exclusivamente para regência de classe, nos ensinos pré-escolares, especiais, 1ª a 4ª série e educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - Em se tratando de Ensino Primário, a carga horária será sempre de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 18 - Aulas celetistas são as de cunho eventual ou esporádico, contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, destinadas exclusivamente para regência de classe nos ensinos pré-escolares, especiais, 1ª a 4ª séries e Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - Respeitada preliminarmente a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários, de acordo com o disposto no art.37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 19 - As aulas extraordinárias e as contratadas pelo regime celetista, serão de caráter temporário, resultantes de substituições de professores.

Parágrafo Único - São aulas temporárias aquelas resultantes de substituições de professores de qualquer categoria, por qualquer motivo (afastamento por direito, licença gestação, tratamento de saúde, e outros).

Art. 20 - As designações de aulas extraordinárias ou celetistas, com base neste decreto, quando necessárias, serão consideradas para o ano ou período letivo, incluídas as respectivas férias regulamentares. As contratações temporárias de aulas pela CLT e extraordinárias, vigorarão até 31 de dezembro de 1994, exceto aos professores celetistas com carteiras registradas, essas designações ou contratações de aulas serão canceladas no decorrer do ano ou período letivo, quando ocorrer:

- a) existência de professor em condições de assumir pelo cargo efetivo;
- b) ocorrer redução de números de alunos das salas de aula e, ocorrer união de turmas ou remanejamento de professor efetivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Dec.nº.019/94 - fls. 06

c) não corresponder com o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Aulas de caráter extraordinário ou celetista (teste seletivo), exceto com carteiras registradas, não receberão regência nem gratificação por séries.

Art. 21 - Os professores que se afastarem do exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde, ensejarão a designação de substituto, através de aulas extraordinárias ou pelo regime CLT, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias e não exista professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrida a hipótese aventada neste artigo, o substituto terá direito apenas a receber o valor correspondente ao trabalho efetivamente ministrado.

Parágrafo Segundo - Quando o afastamento do professor estatutário ou regido pela CLT não ultrapassar 15(quinze) dias, o mesmo deverá obrigatoriamente recuperar seus alunos.

Parágrafo Terceiro - O professor substituto CLT ou extraordinário designado em caráter temporário ou definitivo, que não corresponder com o exercício do Magistério, será dispensado e não poderá ser designado ou contratado para nova substituição no decorrer do ano letivo, a dispensa ocorrerá automaticamente.

Parágrafo Quarto - O mesmo se aplica ao professor efetivo que não corresponder com as funções do magistério "postura de educador", será advertido, lavrada ocorrência, o que implicará na elevação de nível por mérito, perda de classificação, inquérito administrativo e até mesmo perda do padrão.

Art. 22 - A distribuição de aulas, bem como, dos respectivos horários de funcionamento das turmas, é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Para atendimento ao disposto neste artigo, o DEMEC fará publicar Convocação na Rádio do Município, em jornal do Município, em locais públicos, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Dec.nº.019/94 -fls.07 ESTADO DO PARANA

qual constará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a sessão pública de distribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino.


Art. 23 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, baixará os atos complementares necessários' ao pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 24 - Não participarão da distribuição de aulas os professores que se encontram integrados na Equipe Técnica Pedagógica do DEMEC.

Art. 25 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe de Ensino do DEMEC.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dois de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (02.02.1994).

  
SALVADOR CAETANO SILVA  
Prefeito Municipal